

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO  
FEDERAL Nº 007/2011 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº 020.002.654/2010**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, CNPJ nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Quadra 02 Bloco I – Brasília - DF – CEP 70820-000, representada por **ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS**, na qualidade de Diretora de Administração Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Portaria nº 131, de 23 de julho de 2003, e a **MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 76.291.251/0001-34, situada no SHCGN CR 708/709 – Bloco F – Loja 29 – Asa Norte, CEP: 70.741-660, Brasília – DF, representada por **FABIANO BRAULIO MACHADO**, portador da CI nº 2.834.555-SSP/DF e do CPF nº 970.672.966-68, na qualidade de Representante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Eletrônico nº 48/2009-Tribunal de Contas da União-TCU, (fls. 11/51), Proposta de preços (fls. 54/55), Parecer nº 1.030/2010-PROCAD/PGDF (fls. 81/85) e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de 09 (nove) sofás para uso da Procuradoria-Geral, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência acostado à fl. 58, que passa a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, conforme especificação contida no Pregão Eletrônico nº 48/2009-Tribunal de Contas da União-TCU, (fls. 11/51), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

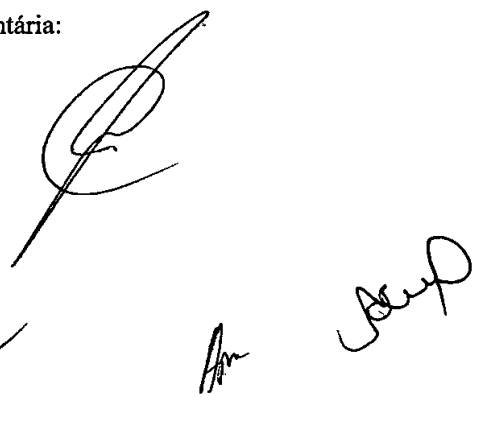
**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 14.934,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 12901;
- II - Programa de Trabalho: 04122012728310001;
- III - Natureza da Despesa: 449052;
- IV - Fonte de Recursos: 300000000



6.2 - O empenho é de **R\$ 14.934,00** (quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE00098, emitida em 08.11.2010, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento do material, constante na nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia**

A garantia ou assistência técnica dos serviços está especificada no Termo de Garantia anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais da empresa.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e seus anexos, em face do disposto nos artigos. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta,

Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista Pregão Eletrônico nº 48/2009-Tribunal de Contas da União - TCU, (fls. 11/51), observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

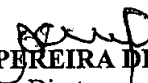
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.

 **Pelo Distrito Federal:**

  
**ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS**  
Diretora

**Pela Contratada:**

  
**FABIANO-BRAÚLIO MACHADO**  
Representante

**Testemunhas:**

  
**1 - APORÉ LUCIANO FREIRE**

  
**2 - MESSIAS DE OLIVEIRA MELO**

